

Normas publicadas nos dias 22 a 27 de março de 2024, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia e nodo Município de Salvador – DOM.

## **I – DECRETO N° 22665/2024**

O Decreto regulamenta, no âmbito do estado da Bahia, dispositivos da Lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, para dispor sobre a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica (mínimo de 08% das vagas quando se tratar de contratos com quantitativos mínimos de 25 colaboradores) e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações.

A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracterizará o descumprimento da obrigatoriedade.

## **II – DECRETO N° 22667/2024**

A Norma altera o texto do Regulamento do FUNDESE, aprovado pelo Decreto nº 7.798/2000, ampliando o financiamento para suprir as necessidades de ativo de giro para as empresas de qualquer porte, antes apenas médias e grandes empresas e para “necessidades transitórias”.

## **III – DECRETOS DIVERSOS DE 23 E 25 DE MARÇO DE 2024**

Os Decretos nº 22.676, 22.677, 22.678, 22.679, 22.680, 22.681, 22.682, 22.704 e 22.705/2024, homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos municípios de Pindobaçu, Ibipeba, Boa Vista do Tupim, Senhor do Bonfim, Pilão Arcado, Santa Brígida, Tanhaçu, Carinhanha e Maracás com prazo de 180 dias, devido aos danos decorrentes das estiagens e chuvas intensas.

## **IV – DECRETO N° 38365/2024**

O Decreto regulamenta disposições previstas na Lei nº 9.767/2023, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos para Desenvolvimento de Novos Polos Logísticos, às empresas do setor logístico que vierem a se instalar ou que promoverem a ampliação de empreendimentos logísticos.

A concessão dos incentivos somente se aplicará às empresas e aos empreendimentos com atividades econômicas preponderantes enquadradas nos seguintes CNAEs: **i) 4930-2/01** - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **ii) 4930-2/02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **iii) 4930-2/03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos; **iv) 5211-7/01** - Armazéns gerais - emissão de Warrant; **v) 5211-7/99** - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **vi) 5212-5/00** - Carga e descarga; **vii) 5250-8/04** - Organização logística de transporte de cargas; e **viii) 5250-8/05** - Operador de transporte multimodal (OTM).

### **Dos Incentivos Fiscais**

Serão concedidos às empresas e aos empreendimentos localizados nas poligonais definidas no Anexo II-A da Lei nº 9.767/2023, desde que atendidos os requisitos objetivos, os seguintes incentivos fiscais:

**I - isenção do ITIV**, na transmissão onerosa a qualquer título do imóvel, para instalação ou ampliação de empresas e/ou empreendimentos;

**II - redução de 50% do valor do IPTU**, referente ao imóvel beneficiado e compreendido na localização do Anexo II-A deste Programa;

**III - isenção do ISS para os serviços de construção civil** realizados direta ou indiretamente pela empresa e empreendimento, referente à construção, instalação ou ampliação do empreendimento;

**IV - redução da alíquota do ISS de 5% para 2%, pelo prazo de 05 anos**, para as empresas que prestem os serviços relacionados diretamente e de forma preponderante com a atividade logística instalada, no caso de ampliação, ou que vierem a se instalar nas áreas localizadas no Anexo II-A da Lei nº 9.767/2023.

As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, desde que mantida a operação do empreendimento por, no mínimo, 05 anos.

Excepcionalmente, **aplica-se aos Setores Fiscais 154 - Barros Reis, 182 - Porto Seco e 186 - BR-324-II**, conforme Anexo II - B da Lei nº 9.767/2023, desde que atendidos os requisitos objetivos, **os seguintes incentivos fiscais**:

**I - isenção do ITIV**, na aquisição onerosa a qualquer título do imóvel, para instalação ou ampliação de empresas e/ou empreendimentos; e

**II - isenção do ISS** para os serviços de construção civil realizados direta ou indiretamente pela empresa e empreendimento, referente à construção, instalação ou ampliação do empreendimento.

### **Da Adesão ao Programa**

O pedido de Adesão ao Programa e concessão dos incentivos fiscais será protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, no qual deverá ser informado o número da inscrição imobiliária do imóvel, indicando os incentivos requeridos e acompanhados de documentação.

Após a conclusão da obra, comprovada pelo Habite-se emitido pela SEDUR, a SEFAZ implantará:

I - a redução de 50% do valor do IPTU, referente ao imóvel beneficiado; e

II - no Sistema Nota Salvador com vigência a partir da data do deferimento de inscrição no Cadastro Geral de Atividades (CGA) no Município, a redução da alíquota do ISS de 5% para 2%, pelo prazo de 05 anos, para as empresas que prestem os serviços relacionados diretamente e de forma preponderante com a atividade logística instalada, no caso de ampliação, ou que vierem a se instalar nas áreas localizadas no Anexo II-A da Lei nº 9.767/2023.

### **Das Condições para a Obtenção dos Incentivos Fiscais**

Para a obtenção dos incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e os empreendimentos deverão comprovar regularidade perante: i) a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; ii) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); iii) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e iv) a prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

#### **V – DECRETO Nº 38372/2024**

O Decreto institui o Programa Municipal de Promoção à Equidade de Gênero nos Espaços de Trabalho com a finalidade de promover cultura organizacional de inclusão e valorização da mão de obra feminina, reforçando a participação de mulheres nos múltiplos espaços e serviços municipais, bem como determinando a utilização de comunicação visual inclusiva.

O Programa abrangerá todos os Órgãos e Entidades, que deverão realizar mapeamento de suas atividades e contratações e evidenciar a participação de mulheres na execução de suas finalidades e na prestação dos serviços contratados.

Poderão ser firmadas parcerias para execução do Programa por meio de convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada ou, ainda, de outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como com instituições privadas, observada a legislação pertinente.